

**Processo:** 1092509  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ouro Preto  
**Ano Referência:** 2015

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Minas Brasil Cooperativa, mediante Processo Licitatório n. 06/2014 – Pregão Presencial n. 02/2014 e Processo Licitatório n. 01/2015 – Pregão Presencial n. 01/2015, para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de pessoas.

Na ocasião, determino, com fulcro no art. 307, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, a **citação** dos Srs.: **Leonardo Edson Barbosa** (Ordenador de Despesas, signatário de Solicitações de Empenho e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos); **Thiago Cássio Pedrosa Mapa** (Ordenador de Despesas e Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos); **Luiz Ubiratan Pires** (Presidente da Minas Brasil Transportes Cooperativa, empresa contratada); **Jonathan Carmo Silva** (procurador da Minas Brasil Transportes Cooperativa perante a Câmara Municipal de Ouro Preto); **Maurício Moreira Lobo** (Liquidante, signatário de Solicitações de Empenho e Diretor Geral à época dos fatos); **Marcelo Sérgio de Oliveira Rocha** (Liquidante, signatário de Solicitações de Empenho e Diretor do Departamento de Compras à época dos fatos); e **Rodrigo Ferreira Rocha** (Liquidante e Diretor Geral à época dos fatos); para que, querendo, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, suas defesas acerca dos fatos contidos na Representação epigrafada e dos documentos que a instruem, especialmente no que diz respeito aos relatórios juntados pela Unidade Técnica, às peças n. 08 e 86 do SGAP, bem como pelo Ministério Público de Contas, à peça n. 02 do SGAP (exordial) e à peça n. 95 do SGAP.

Informe-os de que toda documentação a ser porventura apresentada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021 da Presidência deste Tribunal.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para a análise da defesa.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea “d”, do RITCEMG.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao *Parquet* de Contas.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator  
*(assinado digitalmente)*